



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Certificado de Homologação
(Intransferível)

Nº **2182-09-1993**

Validade: **Indeterminada**

Emissão: **30/10/2009**

Solicitante:

APPLE COMPUTER BRASIL LTDA.

**AV. CIDADE JARDIM 400 EDIFÍCIO DACON 2º ANDAR - SALAS 21 A
26 JARDIM PAULISTANO**

01454-901 - SAO PAULO - SP

Fabricante:

APPLE INC.

1 INFINITY LOOP M/S 26A

CUPERTINO, CA 95014-2084 - ESTADOS UNIDOS

Outras Unidades Fabris:

FUTAIHUA INDUSTRY (SHENZHEN) CO.,LTD
2#, 2ND DONGHUAN ROAD, 10TH YOU SONG INDUSTRIAL
DISTRICT

LONG HUA TOWN, BAO AN, SHENZHEN - CHINA

HONG FU JIN PRECISION INDUSTRY (SHENZHEN) CO.,LTD.
YOUSONG 10TH INDUSTRIAL DISTRICT, 2ND. DONGHUAN
ROAD, LONGHUA BAOAN,
SHENZHEN, GUANGDONG - CHINA

FUTAIHUA INDUSTRY (SHENZHEN) CO.,LTD
FOXCONN GUAN LAN TECHNOLOGY PARK, DASHUIKANG
VILLAGE

GUAN LAN TOWN, BAO AN, SHENZHEN - CHINA

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº 03645/09, emitido pelo **OCD - IBRACE - Instituto Brasileiro de Certificação**. Esta homologação é expedida em nome do solicitante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do serviço ou aplicação a que se destina.

Tipo:

Transceptor de Radiação Restrita - Categoria II

Modelo(s):

A1318

Serviço/Aplicação:

Radiocomunicação de Radiação Restrita

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões	Tecnologias	Tipo de Modulação
2400,0 a 2483,5	0,006902	936KF7D	SALTO EM FREQUÊNCIA	GFSK
2400,0 a 2483,5	0,006124	1M30G7D	SALTO EM FREQUÊNCIA	1/4DQPSK, 8DPSK
2400,0 a 2483,5	0,063241	9M37X9D	SEQUÊNCIA DIRETA	DBPSK, DQPSK e CCK
2400,0 a 2483,5	0,078523	16M8X9D	OFDM	BPSK, QPSK, 16/64QAM

Taxa de Transmissão Máxima: 54 Mbit/s.

Observações:

Na instalação do produto, devem ser observadas as condições de uso conforme estabelecido no Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

Constitui obrigação do fornecedor do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Maximiliano Salvadori Martinhão
Gerente Geral de Certificação e

Engenharia do Espectro